

Lei nº 2.620, de 06 de junho de 2006.

“Fica criado o cargo de Terapeuta Ocupacional, alterando a tabela constante na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Terapeuta Ocupacional”, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 3º da Lei nº 1.747, incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Denominação da Categoria	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos
Funcional		
Terapeuta Ocupacional	09	01

Art. 2º As atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, são as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secr. da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secr. da Saúde - ASPS

10.301.010.2036 - Manut. dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 - Contribuições Previdenciárias

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de junho de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretaria da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

Categoria Funcional: Terapeuta Ocupacional

Padrão de Vencimento: 9

Atribuições:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as conseqüências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócio-recreativas; promover reuniões, visando o melhor atendimento dos particulares; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.
- b) Especial: O exercício do cargo implica atendimento ao público, assim como poderá exigir a prestação de serviço à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos completos.

Instrução: Superior Completo.

Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Recrutamento: Concurso Público.